



Número: **0600749-94.2020.6.17.0030**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2020 JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA PREFEITO (REPRESENTANTE)		NICOLE SALES SIQUEIRA (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO (REPRESENTADO)		RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (ADVOGADO) MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO) MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (ADVOGADO) MARIA DJANAINA SALES (ADVOGADO) JONAS DAVID RODRIGUES DE MEDEIROS (ADVOGADO) JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO (ADVOGADO) ERALDO INACIO DE LIMA (ADVOGADO) DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (ADVOGADO) ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SALDANHA AZEVEDO (ADVOGADO) AMANDA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
WERIK CIRON DA SILVA (REPRESENTADO)			
JOSE MARIVAN BARBOSA DE MELO (REPRESENTADO)			
ELEICAO 2020 JOSE MARIVAN BARBOSA DE MELO VEREADOR (REPRESENTADO)			
ELEICAO 2020 EDVAL CARLOS DE SOUSA JUNIOR VICE- PREFEITO (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37404 152	04/11/2020 08:12	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600749-94.2020.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: NICOLE SALES SIQUEIRA - PE50960
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO, WERIK CIRON DA SILVA, JOSE MARIVAN BARBOSA DE MELO
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA - PE30639, MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA - PE41629, MARIA DJANAINA SALES - PE32434, JONAS DAVID RODRIGUES DE MEDEIROS - PE36897, JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO - PE32357, ERALDO INACIO DE LIMA - PE32304, DIANA PATRICIA LOPES CAMARA - PE24863-A, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234, ANTONIO CARLOS SALDANHA AZEVEDO - PE12944, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934

DECISÃO

RH

Vistos, etc.

1. Cuida-se de representação, com pleitos de liminares, inclusive de direito à resposta, por propaganda eleitoral irregular negativa, ajuizada pela coligação “A MUDANÇA CONTINUA”, que dá sustentação político-eleitoral ao candidato a prefeito do Município de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva e de seu candidato a Vice-Prefeito, em face da coligação “FRENTE POPULAR DE GRAVATÁ”, e Werik Ciron da Silva e José Marivan Barbosa de Melo, pelas razões de fato e de direito expendidas no ID/37079209;
2. Alega a coligação representante que os representados postaram, “no dia 01/11/2020 publicou em suas redes sociais uma websérie de nome “Alerta Gravatá”, com o intuito único e exclusivo de fazer propagandas negativas, criando na população sentimento de raiva e repugnação em relação ao atual gestor, ora representante.”, o que contrariaria a legislação eleitoral vigente, fornecendo a representante as respectivas URLs na Pág. 02 do ID/37079209;
3. DECIDO:
4. Analisando-se o teor das provas juntadas pela representante, este Juízo verifica que o vídeo objeto do item ‘2’ supra (encimado pelo número ‘40’, vinculado ao partido político do candidato a Prefeito da coligação representada), de fato, tanto se encontra postado nos perfis suso mencionados (consulta realizada nesta data), quanto possuem conteúdos injuriosos e difamatórios (o apresentador extrapola a liberdade de expressão e crítica ao utilizar-se de expressões pejorativas contra o candidato a Prefeito vinculado à coligação representante, tais como “nenhum compromisso com os mortos”, além de utilizar-se de fatos



antigos contextualizados como atuais) contra o candidato a Prefeito vinculado à coligação representante, que é o atual Prefeito do Município de Gravatá/PE;

5) Dessa feita, este Juízo verifica, a teor do item '4' precedente, a ocorrência propaganda eleitoral negativa contendo informações injuriosas e difamatórias contra o candidato a Prefeito vinculado à coligação representante, que podem prejudicar o entendimento do eleitor e, em consequência, do próprio pleito eleitoral. Dessarte, ora se deferem os pleitos autorais liminares para se determinar:

5.1) a retirada, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) dos links mencionados no item '2' acima junto às redes sociais da internet denominadas Facebook e Instagram, por parte dos representados, do vídeo objeto das URLs na Pág. 02 do ID/37079209;

5.2) em sede de direito de resposta, que seda juntada, aos mencionados perfis vinculados ao vídeo objeto das URLs na Pág. 02 do ID/37079209, a reprodução integral da presente Decisão, que lá deverá ser mantida até o final do presente pleito eleitoral;

5.3) que o descumprimento do determinado nos subitens '5.1' e '5.2' supra acarretará, em face dos representados, o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento (limitada a R\$ 30.000,00), sem prejuízo de medidas no âmbito criminal e administrativa aplicáveis aos representados;

5.4) as notificações dos representados para: a) o cumprimento do determinado nos subitens '5.1', '5.2' e '5.3' supra; b) no prazo de 24h: b.1) oferecerem suas respectivas defesas à presente representação; b.2) comprovarem o efetivo cumprimento do determinado nos subitens '5.1', '5.2' e '5.3' supra;

6) Com o decurso do prazo supra, conclusos.

Gravatá (PE), 03 de novembro de 2020.

Luiz Célio de Sá Leite
JUIZ ELEITORAL - 30ª Zona/PE

